



ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. A contratação de empresa especializada para a execução do **Programa Guarda Mirim** tem por objetivo garantir a continuidade das ações socioeducativas e formativas voltadas aos estudantes do nono ano da Rede Municipal de Ensino, atualmente atendidos pelo programa. O encerramento da parceria vigente com o **Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)** torna necessária a instauração de novo processo de contratação, a fim de evitar a interrupção das atividades e prejuízos pedagógicos e sociais aos jovens participantes.

1.2. A ausência de contratação inviabilizaria a manutenção do programa, comprometendo o atendimento de aproximadamente **80 adolescentes** que se beneficiam das atividades de formação cidadã, capacitação profissional e acompanhamento socioemocional. Tal interrupção resultaria em impactos negativos no desenvolvimento educacional, social e emocional dos estudantes, além de romper o vínculo de confiança estabelecido entre a escola, a família e a comunidade.

1.3. Assim, o problema a ser resolvido consiste em **assegurar a continuidade do Programa Guarda Mirim**, garantindo a execução das ações de formação, acompanhamento e capacitação dos jovens, de modo a preservar a política pública municipal de educação integral e prevenção social, que vem sendo conduzida com resultados positivos pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o CIEE.

1.4. **Solicitação de Compras nº 4996/2025.**

1.5. **Processo Interno nº 50.324/2025.**

2. ÁREA REQUISITANTE



2.1. Área requisitante da contratação: Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A **Secretaria Municipal de Educação** é o órgão responsável pela consolidação da demanda, pela elaboração dos documentos técnicos e pela formalização do processo de contratação.

2.3. Não houve comunicação às demais unidades administrativas, considerando que o objeto em questão é de interesse específico e exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

3. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

3.1. As equipes da Área Pedagógica e do Setor de Compras e Empenhos da Secretaria Municipal de Educação foram designadas como responsáveis pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, sendo compostas pelos seguintes servidores:

- I. Robson Nascimento dos Santos Souza, matrícula nº 19.979 – Supervisor de Ensino;
- II. Mariana Costa Anspach, matrícula nº 29.366 – Assessora de Gestão I.

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

4.1. A presente contratação é regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em especial o **artigo 75, inciso XV**, o qual estabelece ser dispensável a licitação:

“Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

4.2. Além disso, a execução do Programa Guarda Mirim encontra fundamento na **Lei Municipal nº 1.190, de 24 de agosto de 2005**, que



autoriza o Executivo a instituir a Guarda Mirim no Município de Caraguatatuba e dá outras providências correlatas, e no Decreto Municipal nº 895, de 18 de junho de 2018, que regulamenta a referida lei, dispondo sobre os objetivos, regras de ingresso, formação e funcionamento da Guarda Mirim, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

4.3. Também são observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orientam a formação integral do estudante e fundamentam pedagogicamente o Programa Guarda Mirim.

4.4. Não foram identificadas restrições legais que impeçam ou limitem a realização da presente contratação. Ressalta-se, contudo, a necessidade de observância dos dispositivos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à **formalização do processo** de dispensa de licitação e justificativa de preços conforme determina o art. 72 da referida lei.

4.5. Houve contratação anterior do **Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)** para execução do Programa Guarda Mirim, sob o processo nº 42.838/2019, Dispensa de Licitação nº 26/2019 vigente até 06/02/2026, que vem sendo executada com **resultados positivos e sem apontamentos relevantes** por parte dos órgãos de controle. A execução contratual tem se mostrado satisfatória, com cumprimento integral das metas e cronogramas, acompanhamento pedagógico efetivo e boa articulação com as unidades escolares e famílias. Não foram identificadas inconsistências, impugnações ou questionamentos administrativos. Considera-se, portanto, a experiência anterior como **referência exitosa** para o novo processo, recomendando-se a **manutenção das metodologias e práticas já consolidadas**.

4.6. Não há registro de catálogo eletrônico de padronização para este serviço. Contudo, o **Programa Guarda Mirim** possui **projeto próprio instituído e regulamentado** pela **Lei Municipal nº 1.190/2005** e pelo **Decreto Municipal nº 895/2018**, que estabelecem suas diretrizes pedagógicas, objetivos, público-alvo e forma de execução. Esse projeto serve como documento orientador e referência técnica e administrativa para a presente contratação.



5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, JUSTIFICATIVAS, OBJETIVOS E RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a **continuidade do Programa Guarda Mirim** no Município de Caraguatatuba, executado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da **contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)**, entidade com comprovada notória especialização na **formação e acompanhamento de adolescentes em programas de aprendizagem e iniciação ao trabalho**.

5.2. O encerramento da parceria vigente demanda a instauração de novo processo, sob pena de **interrupção das atividades socioeducativas e formativas** atualmente oferecidas a **80 estudantes do nono ano da Rede Municipal de Ensino**, distribuídos entre o CIASE Travessão e o CIASE Sumaré.

5.3. A não continuidade do programa resultaria em **prejuízos significativos à política pública de educação integral**, comprometendo a **formação cidadã, o desenvolvimento socioemocional e o acompanhamento social dos adolescentes**, além de romper o vínculo estabelecido entre escola, família e comunidade.

5.4. O interesse público que fundamenta esta contratação está na **promoção de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional para jovens em situação de vulnerabilidade social**, no **fortalecimento das competências socioemocionais e cidadãs**, e na **prevenção de situações de risco social e evasão escolar**, contribuindo diretamente para os objetivos educacionais e sociais do Município.

5.5. A contratação também se justifica pelo **resultado positivo das execuções anteriores**, pela **expertise técnica e pedagógica do CIEE** e pela necessidade de manter a **qualidade e continuidade do serviço sem descontinuidade administrativa**, em observância ao princípio da eficiência e à economicidade dos recursos públicos.

5.6. Com a presente contratação, pretende-se:



- I. Garantir a **continuidade das atividades do Programa Guarda Mirim**, sem interrupção;
 - II. Proporcionar **formação integral aos estudantes**, estimulando valores de cidadania, disciplina, responsabilidade e ética;
 - III. Promover **capacitação e orientação profissional** voltadas à inserção futura no mercado de trabalho;
 - IV. Fortalecer o **vínculo entre escola, família e comunidade**, ampliando o alcance social e educativo do programa;
 - V. Assegurar **acompanhamento pedagógico e socioemocional individualizado** aos participantes;
 - VI. Contribuir para a **redução de vulnerabilidades sociais e escolares**, favorecendo a inclusão e o desenvolvimento humano;
 - VII. Otimizar o uso dos recursos públicos, mantendo a **eficiência e efetividade das ações** já consolidadas.
- 5.7. Esses resultados refletem ganhos diretos e indiretos nas dimensões **educacional, social e administrativa**, em consonância com os princípios do **interesse público, eficiência e desenvolvimento sustentável** previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto desta contratação está previsto no PCA 2026, em "SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS", disponível através do link: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/wp-content/uploads/2025/10/PCA-2026.pdf>

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (COM RELAÇÃO AO OBJETO)

7.1. Requisitos técnicos necessários ao atendimento da necessidade:

7.1.1. O objeto da contratação consiste na execução do Programa Guarda Mirim de Caraguatatuba, compreendendo o planejamento,



acompanhamento e desenvolvimento de atividades socioeducativas, de formação cidadã e de iniciação ao mundo do trabalho, voltadas a estudantes do nono ano da Rede Municipal de Ensino.

7.1.2. Para o adequado atendimento da demanda, a contratada deverá dispor de:

- I. **Equipe técnica qualificada**, composta por profissionais com formação e experiência comprovadas nas áreas de educação, psicologia, serviço social e orientação profissional;
- II. **Metodologia pedagógica estruturada**, alinhada às diretrizes do programa municipal e às bases da educação integral;
- III. **Capacidade operacional e administrativa** para a gestão das atividades, registro de frequência, acompanhamento individual e relatórios de desempenho;
- IV. **Infraestrutura adequada** para a realização das oficinas e atividades, com ambientes seguros, acessíveis e compatíveis com a faixa etária dos participantes;
- V. **Sistema de acompanhamento e avaliação** que assegure o monitoramento contínuo dos resultados educacionais e sociais obtidos;
- VI. **Regularidade institucional e documental**, conforme exigências legais e normativas aplicáveis a entidades formadoras e de assistência ao adolescente.

7.2. Padrões mínimos de qualidade:

7.2.1. A execução contratual deverá observar os seguintes padrões mínimos de qualidade:

- I. Conformidade com as diretrizes pedagógicas do Programa Guarda Mirim, instituído pela Lei Municipal nº 1.190/2005 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 895/2018;
- II. Aplicação de princípios socioeducativos e metodologias participativas, centradas no desenvolvimento integral do estudante;
- III. Controle de frequência, avaliação pedagógica e social dos participantes, com emissão de relatórios mensais à Secretaria de Educação;



- IV. Cumprimento de carga horária mínima semanal e anual, conforme projeto aprovado;
- V. Garantia de segurança, acessibilidade e respeito à diversidade, em todas as atividades;
- VI. Observância dos princípios da economicidade e sustentabilidade, priorizando o uso racional de recursos e materiais, e incentivando práticas educativas voltadas à consciência ambiental.

7.3. Verificação dos padrões de qualidade:

7.3.1. Por tratar-se de contratação por dispensa de licitação, não se exige apresentação de amostras, catálogos ou provas de conceito, uma vez que o objeto é de natureza técnico-pedagógica e será executado por entidade com especialização reconhecida.

7.3.2. A verificação da conformidade aos padrões de qualidade ocorrerá por meio da análise documental, avaliação técnica das atividades desenvolvidas e acompanhamento pedagógico.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O objeto trata de **serviço de natureza singular**, considerando as características técnico-pedagógicas específicas e exige a especialização do **Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)** na condução de programas de aprendizagem e formação cidadã de adolescentes, circunstância que inviabiliza a competição e justifica a dispensa de licitação.

8.2. A contratação possui **caráter continuado**, uma vez que o **Programa Guarda Mirim** é executado de forma permanente e ininterrupta, com atividades pedagógicas e socioeducativas que se estendem ao longo do ano letivo. A continuidade é essencial para garantir o acompanhamento dos estudantes, o cumprimento do planejamento anual e a manutenção dos resultados já alcançados.

8.3. A **duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura. O prazo justifica-se pela necessidade de compatibilização com o calendário escolar e pela natureza do serviço, que



envolve atividades pedagógicas desenvolvidas de forma anual, permitindo avaliação e planejamento adequados para cada ciclo formativo e poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite legal com base no artigo 106 da lei 14.133/21.

8.4. As quantidades pretendidas, com a descrição completa e especificação detalhada dos serviços, estão disponíveis no **Termo de Referência (Anexo II)**.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. O levantamento de mercado indicou que o **Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)** é a **instituição com estrutura, metodologia e credenciamento específicos** para desenvolver o **Programa Guarda Mirim** no formato atualmente executado em Caraguatatuba. O CIEE possui abrangência nacional e experiência consolidada em programas de formação e aprendizagem para adolescentes, dispendo de equipe técnica e estrutura operacional adequadas para a execução das atividades pedagógicas e administrativas exigidas. Não foram identificadas outras entidades que ofereçam serviço com o mesmo escopo técnico-pedagógico, metodologia própria e capacidade operacional compatível com as necessidades do município.

9.2. O objeto da contratação consiste na prestação de serviço especializado e continuado, não havendo possibilidade de comparação com alternativas de compra ou locação de bens. O serviço requer metodologia educacional específica e acompanhamento técnico permanente, sendo, portanto, inviável sua substituição por outro tipo de solução.

9.3. O objeto não envolve bens que demandem serviços de manutenção ou assistência técnica, uma vez que se trata de execução de programa educacional e socioformativo, sem fornecimento de equipamentos ou materiais permanentes.

9.4. Justificativa técnica e econômica:

9.4.1. A escolha do CIEE fundamenta-se pela **especialização técnica e pedagógica da entidade**, reconhecida pela ampla experiência em



programas de aprendizagem e formação cidadã de adolescentes em todo o território nacional.

9.4.2. Do ponto de vista econômico, a contratação direta garante continuidade das atividades sem interrupção, evitando custos adicionais com transição de metodologia, capacitação de novos profissionais e reestruturação do programa. A manutenção do mesmo modelo assegura eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos, preservando os resultados já alcançados junto aos alunos e à comunidade escolar.

9.5. Verificou-se que outros municípios paulistas mantêm programas similares de formação de jovens executados pelo CIEE, demonstrando a consolidação da metodologia e o reconhecimento da instituição como referência nesse tipo de ação socioeducativa. Não foram identificadas inovações tecnológicas ou metodológicas que superem o modelo adotado pelo programa atual.

9.6. Diante do levantamento realizado, constatou-se que a instituição atende aos requisitos técnicos e pedagógicos necessários, caracterizando a viabilidade da dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

- É instituição brasileira;
- Possui finalidade estatutária voltada ao ensino, formação e desenvolvimento social e profissional;
- Atua em atividades de ensino, extensão, desenvolvimento institucional e estímulo à capacitação e inovação social;
- Não possui fins lucrativos;
- Detém reputação ética e profissional amplamente reconhecida, conforme sua trajetória consolidada;

9.7. Considerando a natureza singular do objeto e o caráter continuado da prestação, não se aplica o Sistema de Registro de Preços (SRP), sendo a contratação formalizada de forma direta e específica para o período de vigência estabelecido.



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, inciso II, e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base em **pesquisa de preços realizada no mercado**, considerando **contratações similares firmadas pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE com entes da Administração Pública**, para objeto compatível ao pretendido.

10.2. Para fins de aferição da compatibilidade dos preços com o mercado, foram analisados **contratos administrativos vigentes**, disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, celebrados com os Municípios de **Santa Isabel, São Sebastião e Mirassol**, cujos objetos consistem na **gestão, administração, acompanhamento e capacitação de jovens aprendizes**, serviços equivalentes aos ora pretendidos no âmbito do Programa Guarda Mirim.

10.3. A partir da análise comparativa dos valores praticados nos referidos contratos, constatou-se que os preços apresentados pelo CIEE seguem **padrão uniforme de precificação**, compatível com o mercado, considerando o quantitativo de aprendizes, o prazo contratual, a carga horária e a natureza pedagógica e socioeducativa dos serviços prestados.

10.4. Considerando o quantitativo estimado de **80 (oitenta) alunos** e o prazo de execução de **12 (doze) meses**, os valores unitários praticados pelo CIEE são os seguintes:

I. Contribuição Institucional CIEE: **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por aprendiz/mês;**

II. Taxa de matrícula: **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por aprendiz**, devida apenas no primeiro mês de vigência contratual.

10.5. O custo total estimado da contratação foi calculado da seguinte forma:

I. Mensal: 80 aprendizes × R\$ 215,00 = **R\$ 17.200,00;**

II. Anual (12 meses): R\$ 17.200,00 × 12 = **R\$ 206.400,00;**



III. Taxa de matrícula (pagamento único): $80 \text{ aprendizes} \times \text{R\$ } 150,00 = \text{R\$ } 12.000,00$;

Total estimado da contratação: R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

10.6. O valor estimado demonstra-se **compatível com os preços praticados no mercado**, conforme pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da **economicidade, razoabilidade, eficiência e interesse público**, não se verificando indícios de sobrepreço ou inexequibilidade.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. A solução identificada como mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração consiste na **contratação do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE)** para a **execução integral do Programa Guarda Mirim de Caraguatatuba**, fundamentada no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e conforme diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.190/2005 e pelo Decreto Municipal nº 895/2018.

11.2. A contratação direta da entidade **CIEE – Centro Integrado Empresa Escola** atende os requisitos legais aplicáveis considerando que a entidade contratada possui natureza jurídica de organização sem fins lucrativos, legalmente incumbida da formação, aprimoramento e capacitação de estudantes, enquadrando-se, portanto, na previsão legal que autoriza a contratação direta desse tipo de instituição.

11.3. Foram acostados aos autos os elementos que demonstram:

- a) **a motivação da escolha da entidade**, com a comprovação de sua aptidão para a execução das atividades previstas;
- b) **a justificativa do preço**, com base em parâmetros praticados no mercado e em contratações similares; e
- c) **a demonstração da vantagem técnica e administrativa** decorrente da contratação, evidenciando sua conformidade com o interesse público.



11.4. O CIEE é responsável pelo planejamento, administração e acompanhamento pedagógico das atividades, abrangendo:

- II. Seleção, inscrição e acompanhamento dos estudantes participantes;
- III. Execução das oficinas formativas e atividades socioeducativas, que contemplam temas de cidadania, ética, convivência social, orientação profissional, responsabilidade e disciplina;
- IV. Capacitação e monitoramento contínuo dos jovens, com acompanhamento técnico e pedagógico individualizado;
- V. Controle de frequência, avaliação e emissão de relatórios mensais de desempenho e desenvolvimento dos participantes;
- VI. Articulação entre escola, família e comunidade, fortalecendo os vínculos socioeducativos e o caráter preventivo do programa;
- VII. Gestão administrativa e pedagógica integrada, assegurando o cumprimento da carga horária e dos objetivos estabelecidos no projeto.

11.5. A solução proposta proporciona continuidade às ações socioeducativas já consolidadas, evitando a descontinuidade das atividades e garantindo a manutenção dos resultados positivos obtidos junto aos alunos e suas famílias.

11.6. A execução do programa será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da equipe pedagógica e da supervisão técnica, que realizarão o monitoramento das atividades, análise de relatórios e avaliações periódicas de desempenho e de impacto social.

11.7. Não há necessidade de serviços de manutenção ou assistência técnica, por se tratar de prestação de serviço educacional especializado.

11.8. Do ponto de vista técnico e econômico, a escolha do CIEE é justificada pela especialização e experiência comprovada na execução de programas de aprendizagem e formação cidadã, o que garante eficiência, economicidade e qualidade pedagógica na execução do Programa Guarda Mirim.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



12.1. Considerando a natureza técnico-pedagógica e socioeducativa do objeto, **não há possibilidade de parcelamento da contratação**, uma vez que o Programa Guarda Mirim constitui um projeto integrado, cuja execução exige planejamento, acompanhamento e gestão unificados.

12.2. O desenvolvimento das atividades depende de metodologia única e padronizada, que abrange ações de formação, orientação profissional, acompanhamento individual, avaliação e emissão de relatórios pedagógicos, etapas que são interdependentes e complementares.

12.3. O fracionamento do objeto comprometeria a coerência metodológica, a continuidade das ações e a qualidade dos resultados, além de gerar risco de perda de eficiência administrativa e pedagógica.

12.4. Dessa forma, justifica-se a **não adoção de parcelamento**, tendo em vista a **indivisibilidade técnica e operacional** do serviço e a necessidade de execução por **entidade única e especializada**, conforme previsto no **art. 40, §3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há necessidade de adequação física ou estrutural do ambiente do órgão, uma vez que o Programa Guarda Mirim já é executado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, que dispõe dos espaços e recursos adequados para acompanhamento e supervisão das atividades.

13.2. Considerando a continuidade do programa e a contratação da mesma instituição executora, **não há necessidade de transição contratual**. As atividades serão mantidas de forma ininterrupta, preservando a metodologia e os resultados já alcançados.

13.3. As providências prévias à celebração do contrato consistem em:

- I. Atualização da designação do gestor e do fiscal do contrato;
- II. Verificação da documentação de habilitação da entidade contratada;
- III. Conferência da regularidade fiscal e trabalhista;
- IV. Atualização do plano de trabalho e cronograma de execução anual;



V. Inserção das informações e documentos obrigatórios no sistema de gestão de contratos.

13.4. Não há necessidade de capacitações adicionais ou adequações no ambiente organizacional, visto que os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão já possuem experiência em contratos da mesma natureza.

Data-limite	Atividades	Riscos
Antes da formalização contratual	Designação formal do gestor e fiscal do contrato	Atraso na tramitação e no início da execução
Antes da assinatura	Conferência da documentação da contratada e plano de trabalho	Inconsistências documentais que impeçam a formalização
Durante a execução	Acompanhamento e registros periódicos das ações	Descontinuidade na prestação do serviço por falhas de monitoramento

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há necessidade de contratações ou aquisições correlatas, uma vez que o objeto em questão, execução do Programa Guarda Mirim, contempla integralmente as atividades necessárias à sua implementação, incluindo a gestão, orientação e acompanhamento dos participantes.

14.2. Também não há contratações interdependentes, pois a execução do programa é autônoma e não depende de fornecimentos ou serviços complementares para o cumprimento de suas metas e resultados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Não há impacto ambiental significativo decorrente da presente contratação, uma vez que o objeto envolve a execução de atividades



pedagógicas, formativas e administrativas, sem demanda por materiais, insumos ou processos que causem poluição, geração de resíduos ou consumo elevado de recursos naturais.

15.2. Ainda assim, poderão ser adotadas práticas de sustentabilidade, como a preferência pelo uso racional de papel, economia de energia e de água, e descarte ambientalmente adequado de materiais de escritório eventualmente utilizados, em consonância com as políticas públicas municipais de sustentabilidade e boas práticas administrativas.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Não se aplica o critério de julgamento por técnica e preço, uma vez que a contratação se dará por dispensa de licitação.

16.2. Não se trata de obra ou serviço comum de engenharia, motivo pelo qual não há necessidade de elaboração de projetos complementares.

16.3. Diante das informações apresentadas e das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, **esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação**, considerando a relevância social do Programa Guarda Mirim, seus objetivos formativos e o atendimento ao interesse público municipal.

ASSINATURAS:



ANEXO "A"



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.
Mapa de Cotação

SC 004996/2025 (PC)

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	QUANTIDADE	UN	MENOR VALOR		ÚLTIMO PRATICADO
				UNITÁRIO	TOTAL	
0001	162.40029 SERVICOS EM GERAL - Serviços em geral a especificar ESPECIFICAÇÃO: Contratação de serviços, pelo período de 12 meses, para execução do Programa de Aprendizagem "Guarda Mirim", abrangendo o planejamento, administração e acompanhamento das atividades socioeducativas, bem como a capacitação e orientação dos jovens participantes, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, por meio da Secretaria Municipal de Educação. UNIDADE DE MEDIDA: SERVIÇO	1,0000	Serviço	218.400,0000	218.400,00	---
COTAÇÕES (1)				UNITÁRIO	TOTAL	
297621 - 07/11/2025 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE-E - 61.600.839/0001-55				218.400,0000	218.400,00	
TOTAL GERAL				218.400,00		

Resumo:

COTAÇÃO	FORNECEDOR	VALIDADE	FORMA DE PAGAMENTO	PRAZO DE ENTREGA**	ITENS COTADOS	VALOR TOTAL
297621 - 07/11/2025	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIE-E - 61.600.839/0001-55	07/02/2026	25 dias	30	1	218.400,00

** Prazo de entrega em dias